



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - CPL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90001/2024

CONTRATANTE (UASG):

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA (070009)

OBJETO:

Contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a realização do serviço de coleta, transporte, descaracterização, descontaminação e destinação final de resíduos sólidos Classe I (lâmpadas fluorescentes tubulares e compactas espiraladas, lâmpadas de vapor de mercúrio, de sódio e metálico (queimadas e/ou quebradas), cartuchos de tóner (genérico/remanufaturado), fita de impressão, bolsa de nylon e pilhas e baterias de celular) produzidos pelas unidades do TRE-PB.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, conforme faculta o art. 7º, §§ 4º e 5º, da IN SEGES nº 65/2021, e o art. 16, § 1º, da IN SEGES nº 67/2021.

DATA DA SESSÃO:

Dia 02/04/2024, às 09h30 (horário de Brasília)

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 09h30 até às 17h30

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO TOTAL

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Sim

SUMÁRIO

- 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**
- 2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**
- 3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**
- 4. DAS FASES DE LANCES**
- 5. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 6. DA HABILITAÇÃO**
- 7. DA CONTRATAÇÃO**
- 8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90001/2024
(Processo SEI n.º 0006601-52.2023.6.15.8000)

Torna-se público que o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, sediado na Avenida Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, João Pessoa, Paraíba, CEP 58020-528, por meio do Agente de Contratação designado pela Portaria n.º 139/2023, publicada em 04/04/2023, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, utilizando o critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Aviso tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a realização do serviço de coleta, transporte, descaracterização, descontaminação e destinação final de resíduos sólidos Classe I (lâmpadas fluorescentes tubulares e compactas espiraladas, lâmpadas de vapor de mercúrio, de sódio e metálico (queimadas e/ou quebradas), cartuchos de tóner (genérico/remanufaturado), fita de impressão, bolsa de nylon e pilhas e baterias de celular) produzidos pelas unidades do TRE-PB**, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1.1.1. O procedimento de dispensa será realizado em único GRUPO.

1.1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](http://portal.nacionaldecontratacoes.gov.br), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](http://aplicativo.compras.gov.br).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Somente poderão participar deste procedimento de dispensa eletrônica microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item **2.2** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3.5. sociedades cooperativas;

2.3.6. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição (conforme jurisprudência do TCU, acórdão n.º 2.898/2012 – Plenário, a vedação à participação de consórcio nesta licitação prende-se ao fato de que esta não envolve questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que as empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do presente Aviso);

2.3.7. em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo se apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, ou decisão judicial que a desobrigue da apresentação da certidão negativa, ou, ainda, comprove a capacidade econômico-financeira da empresa (conforme jurisprudência do STJ no Resp. n.º 1173735/RN.T4 e no AgRg na MC n.º 23.499/RS.T2, do TCU no Acórdão n.º 8.271/2011 – 2.ª Câmara e da AGU no Parecer 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, exarado no Processo n.º 00407.000226/2015-22);

2.3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;

3.2.1.1 - O fornecedor apresentará proposta com o valor global para o item, contemplando todos os valores dos subitens indicados no Anexo II deste Aviso;

3.2.1.2 - Após a fase de lances, a proposta vencedora deverá discriminar os valores unitários e totais para cada subitem, na forma do Anexo II deste Aviso, apresentados a seguir, sob pena de desclassificação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CATSER	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
01	Contratação de empresa especializada no serviço de coleta, transporte, descaracterização, descontaminação e destinação final de resíduos sólidos Classe I (lâmpadas fluorescentes tubulares e compactas espiraladas, lâmpadas de vapor de mercúrio, de sódio e metálico (queimadas e/ou quebradas), cartuchos de tóner (genérico/remanufaturado), fita de impressão, bolsa de nylon e pilhas e baterias de celular) produzidos pelas unidades do TRE-PB, seguindo os padrões da legislação em vigor, a ser feito por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente e certificada pelo cadastro técnico federal, conforme Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº 01/2023.	SERVIÇO	01	1333	

QUADRO DE DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

SUB-ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA	PESO MÁXIMO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
1.1	Serviço de coleta, transporte, descaracterização, descontaminação e destinação final de resíduos sólidos Classe I (lâmpadas fluorescentes tubulares e compactas espiraladas, lâmpadas de vapor de mercúrio, de sódio e metálico (queimadas e/ou quebradas)), conforme Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº 01/2023.	UND	2.500	-		
1.2	Serviço de coleta, transporte, descaracterização, descontaminação e destinação final de cartucho de tóner (genérico/remanufaturado) , conforme Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº 01/2023.	UND	120	-		

1.3	Serviço de coleta, transporte, descaracterização, descontaminação e destinação final de fita de impressão , conforme Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº 01/2023.	UND	60	-		
1.4	Serviço de coleta, transporte, descaracterização, descontaminação e destinação final de bolsa de nylon e outro materiais que não são biodegradáveis , conforme Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº 01/2023.	KG	-	70		
1.5	Serviço de coleta, transporte, descaracterização, descontaminação e destinação final de título de eleitor plastificado , conforme Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº 01/2023.	KG	-	30		
1.6	Serviço de coleta, transporte, descaracterização, descontaminação e destinação final de pilha alcalina (AA, AAA etc) e bateria de celular , conforme Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº 01/2023.	KG	-	80		
VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)						

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de coleta, transporte, descaracterização, descontaminação e destinação final de resíduos sólidos, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.2.2.1. Os materiais poderão ser coletados na cidade de João Pessoa/PB, nos seguintes endereços:

- a) Sede do TRE-PB: Av. Princesa Isabel, 201, Centro;
- b) Anexo I: Av. Chesf, s/n, L-3, Q-M, Distrito Industrial de João Pessoa.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta a ser enviada após a fase de lances deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASES DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1.1 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,01 (um centavo de real)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.1.3. A estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, conforme facultam os art. 7º, §§ 4º e 5º, da IN SEGES nº 65/2016 e o art. 16, § 1º, da IN SEGES nº 67/2021.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens **2.3.** e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores na sua composição de custos que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha/proposta não constituem motivo para desclassificação. A planilha/proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 – A habilitação do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021, será verificada mediante:

a) **REGULARIDADE FISCAL:**

a.1) consulta "**on line**" ao **SICAF**, constatando-se a sua regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão de Regularidade de Tributos Federais), Seguridade Social (Certidão de Regularidade – CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade – CRF);

b) **REGULARIDADE TRABALHISTA:**

b.1) apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa válida (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, podendo-se fazer consulta "**on line**" ao sítio do **TST**;

c) **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:**

c.1) Comprovação de licenciamento pelo órgão ambiental competente e certificação pelo cadastro técnico federal para desempenho da atividade objeto do presente Aviso de Contratação Direta.

d) **DECLARAÇÃO** de cumprimento do disposto no **art. 3.º da Resolução do CNJ n.º 07, de 18 de outubro de 2005**, com a redação dada pela Resolução n.º 09/2005¹, e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea "a" do Enunciado Administrativo nº 01², podendo ser utilizado o modelo em anexo;

e) **DECLARAÇÃO** de cumprimento ao disposto no **artigo 4.º da Resolução do CNJ n.º 156 de 08 de agosto de 2012**, podendo ser utilizado o modelo em anexo.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva

documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante **disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico** para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **02 (dois) dias**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021 e da Portaria nº 301/2023 - TRE-PB/PTRE/ASPRE](#), o fornecedor ou o contratado que:

- 8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que incorrer em infração administrativa prevista no item **8.1**, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- 8.2.1. advertência;
- 8.2.2. multa;
- 8.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A aplicação das sanções previstas no item **8.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

8.5. A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item **8.2.**, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **8.1**.

8.5.1. A multa será calculada na forma prevista no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

8.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

- 8.5.2.1. utilização da garantia eventualmente prestada;
- 8.5.2.2. compensação dos créditos de outros contratos firmados pelo contratado com este Regional, na forma do termo de referência, do edital ou do contrato;
- 8.5.2.3. por via judicial.

8.5.3. O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará o contratado a multa de mora diária, conforme previsto no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

8.5.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item **8.2**.

8.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item **8.2**. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **8.1.2., 8.1.3., 8.1.4., 8.1.5., 8.1.6. e 8.1.7.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **8.1.8., 8.1.9., 8.1.10., 8.1.11. e 8.1.12.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **8.1.2., 8.1.3., 8.1.4., 8.1.5., 8.1.6. e 8.1.7.** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item **8.6.**, e impedirá o responsável de licitar

ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

8.9. Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos nesta última Lei.

8.11. Da aplicação das sanções previstas nos itens **8.2.1, 8.2.2. e 8.2.3.** caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

8.11.1. O recurso de que trata o item **8.11.** será dirigido à Diretoria-Geral, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Presidência, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

8.12. Da aplicação da sanção prevista no item **8.2.4** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens **9.1.1** e **9.1.2.** também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I - Termo de Referência (1637487);

9.12.2. ANEXO II – Especificações e Quantitativos;

9.12.3. ANEXO III – Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art. 3.º da Resolução n.º 07 do CNJ;

9.12.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Resolução n.º 156/2012 do CNJ.

João Pessoa (PB), 21 de março de 2024.

ANDREZA ALVES GOMES
PREGOEIRO(A)



Documento assinado eletronicamente por ANDREZA ALVES GOMES em 21/03/2024, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1780416&crc=777E1F30, informando, caso não preenchido, o código verificador **1780416** e o código CRC **777E1F30**.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
POR DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90001/2024
(Processo SEI n.º 0006601-52.2023.6.15.8000)**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58013-251 - João Pessoa - PB

CONTRATAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 1/2023 - TRE-PB/PTRE/DG/AEII/NSUS

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

DO OBJETO

1.1. Contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada no serviço de coleta, transporte, descaracterização, descontaminação e destinação final de resíduos sólidos Classe I (lâmpadas fluorescentes tubulares e compactas espiraladas, lâmpadas de vapor de mercúrio, de sódio e metálico (queimadas e/ou quebradas), cartuchos de tóner (genérico/remanufaturado), fita de impressão, bolsa de nylon e pilhas e baterias de celular) produzidos pelas unidades do TRE-PB, seguindo os padrões da legislação em vigor, a ser feito por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente e certificada pelo cadastro técnico federal, no quantitativo máximo abaixo estimado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA	PESO MÁXIMO (kg)
01	Lâmpada fluorescente tubular, compacta espiralada, de vapor de mercúrio, de vapor de sódio, de vapor metálico e de LED.	und	2.500	390
02	Cartucho de tóner (genérico/remanufaturado)	und	120	132
03	Fita de impressão	und	60	7,5
04	Bolsa de nylon e outro materiais que não são biodegradáveis e necessitem de descaracterização	kg	-	70
05	Título de eleitor plastificado	kg	-	30
06	Pilha alcalina (AA, AAA etc) e bateria de celular	kg	-	80

1.2 - O objetivo da contratação é reduzir o impacto ambiental causado pelas atividades desenvolvidas pelo TRE-PB, observando o princípio de desenvolvimento sustentável e de proteção ao meio ambiente inerentes às funções precípua do órgão e previstos em seu Planejamento Estratégico e no Plano de Logística Sustentável

1.3. A contratação deverá ser realizada por preço global, com a finalidade de facilitar a gestão do contrato e em virtude da especificidade do serviço, entretanto, deverá ser cotado cada item em separado, haja vista que o serviço será realizado por demanda.

1.4. A contratação deverá ser realizada por meio de dispensa eletrônica, com fulcro no art. 75, II, da lei nº 14.133/2020, em virtude do valor reduzido;

1.4 - Será efetuada a contratação do montante estimado, pelo prazo de **doze meses**, mas a realização do serviço será por demanda, à medida da necessidade;

1.5 - O **CATSER** do serviço é 1333 e o **grupo** da despesa é 942

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. As lâmpadas fluorescentes são resíduos perigosos por conter em sua composição o gás de mercúrio, um metal cuja toxicidade é reconhecida pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, por meio da Resolução nº 37, de 30 de dezembro de 1994, na classificação dos Resíduos Perigosos, e a ABNT NBR 10.004 (2004) classifica essas lâmpadas como resíduos CLASSE I ou perigosos.

2.2 O TRE-PB, como forma de evitar o descarte inadequado desses resíduos, vem estocando as lâmpadas fluorescentes tubulares utilizadas em suas unidades administrativas, remanescentes das lâmpadas adquiridas em antigos contratos e que se tornaram um passivo de aproximadamente 300 (trezentas) lâmpadas em estoque, comprometendo a segurança do ambiente. Tal quantitativo cresce quando da substituição dessa lâmpadas por outras de LED, com vistas à redução dos gastos com energia elétrica, o que poderá ampliar a quantidade de lâmpadas fluorescentes inservíveis.

2.3. Cartuchos de tonner e fitas de impressão (impressora matricial) são composto por materiais que, em contato com biomas, agredem ecossistemas e contaminam lençóis freáticos. Por isso, o descarte desse material vazio ou fora da validade precisa ser feito corretamente. Registre-se que nas últimas e futuras aquisições de cartuchos de tonner encontra-se prevista a logística reversa, mas existe um passivo que precisa ser descartado adequadamente, principalmente fitas de impressão, que o Tribunal não utiliza mais.

2.4. As bolsas de nylon, por conterem distintivo da Justiça Eleitoral impresso, precisam ser descaracterizadas e descartadas ecologicamente, visto que seu material é de difícil decomposição, podendo gerar prejuízo ao meio ambiente.

2.5 Os títulos de eleitor plastificados são resíduos que precisam ser picotados ou incinerados, em razão dos dados sensíveis neles constantes.

2.6 Em razão da crescente informatização dos processos de trabalho judiciais e administrativos, o Tribunal passou a utilizar inúmeras telas de tevê e equipamentos audiovisuais, além de aparelhos de telefonia tendo como consequência o consumo de as pilhas de construção de tevê, As pilhas alcalinas e baterias de aparelhos celulares institucionais.

2.7 - As demais lâmpadas, que são em menor quantidade, também são remanescentes de contratos anteriores e que estão sendo substituídas por outras de LED.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de uma empresa para prestação do serviço de coleta, transporte, descaracterização, descontaminação, reciclagem e destinação final dos materiais relacionados no item 1.1, atendendo a todas as leis e normas da legislação

nacional aplicável, cabendo à contratada a responsabilidade por transportar e destinar todos os resíduos gerados no processo de descaracterização.

3.2. A contratação será efetuada por demanda, assim, quando houver sido acumulado um quantitativo razoável de materiais a serem descartados conforme discriminados acima, será demandado o serviço _a empresa, por meio de um Termo de Autorização de Serviço - TAS, quantificada e valorada.

3.3. A coleta das lâmpadas usadas (inteiras ou quebradas) e dos demais materiais deverá ser realizada em data e horário pré-determinado pelo Gestor do Contrato que acompanhará a realização da atividade;

3.4. As lâmpadas usadas inteiras deverão ser acondicionadas em embalagens adequadas ao transporte, fornecidas pela contratada, de maneira a evitar a quebra do material e consequente vazamento de vapor de mercúrio ou outros componentes perigosos, obedecendo a todas as normas e determinações contidas na legislação aplicável. Esta atividade é de inteira responsabilidade da Contratada, cabendo à Contratante fiscalizar o seu cumprimento de forma adequada e não permitir a saída do resíduo em condições adversas e deverão ser contabilizadas no momento da coleta e obrigatoriamente na presença do Gestor/Fiscal do Contrato;

3.5. As lâmpadas usadas quebradas deverão ser acondicionadas em embalagens rígidas e com tampa, adequadas ao transporte, devidamente identificadas e fornecidas pela contratada. Esta atividade é de inteira responsabilidade da Contratada, cabendo à Contratante fiscalizar o seu cumprimento de forma adequada, e não permitir a saída do resíduo em condições adversas;

3.6. As lâmpadas usadas quebradas e os demais materiais deverão ser pesados no momento e local da coleta na presença da fiscalização do contrato. Caso o peso total coletado de algum destes itens seja inferior a 1Kg (um quilograma), a medição para fins de pagamento será realizada de forma proporcional.

3.7. A balança para pesagem das lâmpadas usadas quebradas e demais materiais deverá ser disponibilizada pela contratada e estar presente durante TODAS as coletas, ficando proibida a coleta de quaisquer dos itens sem a pesagem dos mesmos;

3.8. O transporte e a destinação final das lâmpadas usadas (inteiras ou quebradas) e demais materiais é de responsabilidade da Contratada e deve obedecer às Resoluções da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às demais leis/normas aplicáveis, assim como a utilização de boas práticas e de tecnologia disponíveis no mercado;

3.9. O transporte dos materiais deverá ocorrer em veículos com carroceria fechada e estanque, do tipo baú, identificado e licenciado pelos órgãos competentes, e os motoristas devem ser habilitados com curso para o Transporte de Resíduos;

3.10. A capacidade em kg dos recipientes, bem como as quantidades a serem disponibilizadas pela Contratada será variável, considerando a quantidade de resíduos gerados na unidade na data da coleta.

3.11. A higienização do veículo de transporte dos resíduos deverá ser realizada pela contratada;

3.12. O local reservado à destinação final dos resíduos deverá estar regularizado junto aos órgãos ambientais dos poderes públicos;

3.13. A descaracterização e descontaminação das lâmpadas usadas (inteiras ou quebradas) deverá ser realizada em estabelecimento da Contratada e de acordo com as normas ambientais e de segurança aplicáveis;

3.14. É de responsabilidade da Contratada a descontaminação das lâmpadas usadas (inteiras ou quebradas), antes de possível processo de reciclagem de seus componentes.

3.15. No caso de descaracterização das lâmpadas usadas (inteiras ou quebradas), a Contratada deverá emitir e enviar ao Contratante o Certificado de Descaracterização de Lâmpadas;

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter não continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.2. Os serviços a serem contratados não se constituem em quaisquer das atividades, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. A empresa contratada será aquela vencedora da dispensa eletrônica, que se dará por meio de Aviso de Dispensa Eletrônica. Caso não acudam interessados a contratação se dará pela forma convencional, onde se buscará no mercado local propostas que atendam a este Termo de Referência.

4.5 - Por se tratar de dispensa de licitação de pequeno valor a pesquisa de preços será feita junto com a seleção da proposta mais vantajosa, conforme art. 7º, §§4º e 5º da IN 65/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a prestação do serviço o Contratante será comunicado formalmente da necessidade da coleta dos materiais com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, com o envio, por e-mail do Termo de Autorização do Serviço - TAS;

5.1.1. A execução do serviço será realizada, à medida que a Contratante sentir necessidade, durante o período de 12 meses, sendo o pagamento efetuado pela efetiva realização do serviço.

5.2. Os materiais poderão ser coletados na cidade de João Pessoa/PB, nos seguintes endereços:

a) Sede do TRE-PB: Av. Princesa Isabel, 201, Centro;

b) Anexo I: Av. Chesf, s/n, L-3, Q-M, Distrito Industrial de João Pessoa.

5.3. Horários de coleta: das 13h30min e 18h00min (segunda a quinta-feira) e das 8h00min às 13h00 (sextas-feiras).

5.4. A retirada dos materiais será totalmente por conta da CONTRATADA, obedecendo a todas as normas legais, regulares e ambientais pertinentes.

5.5. A execução do serviço de descaracterização deverá se dar fora das dependências do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

5.6. Os equipamentos necessários ao serviço deverão ser providenciados pela CONTRATADA.

5.7. A empresa CONTRATADA deverá conferir a quantidade destinada, com acompanhamento do Núcleo de Sustentabilidade (NSUS);

5.8 - Não será admitida a subcontratação

5.9 - A vigência do contrato a que se refere este Termo de Referência será de 12(doze) meses, a contar da emissão da Nota de Empenho, não sendo prorrogável;

6. VISTORIA

6.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local da execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta, das 13h00 às 17h00 horas e na sexta-feira, das 08h00 às 13h00, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (83) 3512-1353.

6.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Aviso, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

6.3 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

6.3.1 Recomenda-se que a vistoria seja efetuada por técnico especializado do quadro de pessoal da licitante;

6.3.2 A licitante poderá vistoriar as instalações do edifício sede do TRE-PB ou no prédio do Anexo I, em João Pessoa/PB, mencionado no item 5.2;

6.4. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;

6.5 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da dispensa eletrônica.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Promover o acompanhamento da entrega dos materiais, sob o aspecto quantitativo e qualitativo;

7.2. Comunicar à empresa contratada quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas durante o atendimento, podendo sustar ou recusar a prestação do serviço, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

7.3. Atuar da forma ampla e completa no acompanhamento da prestação do serviço contratado, acompanhamento este que não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à contratante ou a terceiros;

7.4. Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da coleta do material objeto do Contrato, completo e livre acesso aos locais previstos, possibilitando-lhes o cumprimento do Contrato;

7.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo de Referência, após conferência e emissão da certidão de prestação do serviço pelo Núcleo de Sustentabilidade.

7.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do Termo de Autorização do Serviço - TAS, que será enviado para o e-mail informado pela mesma (o prazo inicia-se a partir da data do envio desse e-mail, independente da comprovação do seu recebimento, já que é de inteira responsabilidade da contratada essa informação) para recolhimento dos materiais, nos locais indicados no item 5.2 deste Termo de Referência;

8.2. Por ocasião do término dos serviços, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar ao fiscal/gestor indicado pela contratante, sob pena da aplicação das sanções previstas em Contrato:

a) **CERTIFICADO DE TRATAMENTO DOS RESÍDUOS:** Após a descontaminação das lâmpadas, a empresa deverá fornecer o Certificado, também conhecido como TERMO DE RECEPÇÃO E RESPONSABILIDADE, no qual estarão especificadas a quantidade e os tipos de lâmpadas recebidas, além de assegurarem que o processo de descontaminação e destinação do mercúrio, vidro, metais e demais resíduos foi devidamente processado.

b) **RELATÓRIO TÉCNICO:** o documento faz o detalhamento de todo o procedimento de descontaminação, reciclagem e destinação do material, e deve ser entregue ao fiscal/gestor após a conclusão de todo o serviço, num prazo máximo de 2 (dois) meses, contando a partir da expedição do Termo de Autorização de Serviço - TAS;;

8.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

8.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE e a Terceiros, que tenham conexão com a execução dos serviços contratados.

8.5. Manter em tempo integral, preposto com dedicação exclusiva e que assuma, perante a FISCALIZAÇÃO, a responsabilidade técnica dos serviços até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da FISCALIZAÇÃO que se torne necessária.

8.6. Atender a todas as solicitações e determinações da FISCALIZAÇÃO, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à FISCALIZAÇÃO dos serviços.

8.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento e pela utilização de todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

8.8. Promover a descontaminação das lâmpadas e encaminhar seus resíduos componentes para reciclagem, conforme os parâmetros legais.

8.9. Fornecer à CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da coleta do material, **certificado de destruição, descontaminação das lâmpadas** devidamente assinado pelo responsável Técnico. A responsabilidade pela emissão do certificado de destruição e descontaminação é unicamente da empresa contratada.

8.10. Os empregados da CONTRATADA deverão sempre serem identificados com crachá.

8.11 - Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar

8.12. Responsabilizar-se pelas eventuais multas e quaisquer penalidades ou despesas decorrentes da infração de leis e posturas que se relacionarem com a prestação do serviço contratado, praticada por seus empregados na prestação dos serviços, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas à CONTRATANTE.

8.13. Fornecer EPI (Equipamento de Proteção Individual) aos seus empregados.

8.14 - Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta contratação de acordo com as especificações determinadas neste Termo, assumindo a responsabilidade técnica pelo objeto contratado.

8.15 - Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto do Contrato.

8.16 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

8.17 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.18 - Apresentar à fiscalização da CONTRATANTE Licença de Operação e/ou autorização de tráfego do(s) caminhão(s) emitida pelo(s) órgãos ambientais competentes de cada estado constando atividade de carga gasosa perigosa.

8.19. A empresa deverá apresentar Certificado de disposição final, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recolhimento dos objetos, condição para se efetuar o pagamento e

8.20. A CONTRATADA deverá providenciar a limpeza geral do local, de seus acessos e entorno e demais partes afetadas com a execução dos serviços.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2 O representante do Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

10.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

10.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1 Os serviços serão considerados recebidos e aceitos, depois de conferidos pelo Fiscal do Contrato, da seguinte forma:

11.1.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;

11.1.2 Definitivamente, após a emissão do certificado de destinação dos resíduos conforme disposto no Termo de Referência;

11.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser antecedida do recebimento definitivo dos serviços

11.3 O recebimento provisório será realizado pelo Gestor do Contrato, da seguinte forma:

11.3.1 A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, constatar e relacionar retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.3.2 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o Gestor do Contrato deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo à CONTRATADA para ciência e adoção das medidas para sanear possíveis incorreções apontadas no relatório.

11.3.2.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

11.3.3 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.3.4 Na hipótese da verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

11.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. PAGAMENTO

12.1. O valor a ser pago será calculado com base no quantitativo coletado multiplicado pelo valor unitário.

12.2. A fatura deverá ser encaminhada para o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, situada na av. Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP 58020-528.

12.3. O atesto da fatura dar-se-á em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento definitivo.

12.4. O pagamento será feito no prazo de até 10 (trinta) dias, contados do atesto da nota fiscal/fatura;

12.5. A nota fiscal deverá ser acompanhada da regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF), quanto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

12.6. Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, desde que satisfeitas às condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.7. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

12.8. Havendo erro no documento de cobrança, ausência da documentação necessária ao pagamento, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante;

12.9. O pagamento será retido ou glosado, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

12.9.1. A contratada não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida às atividades contratadas;

12.9.2. A contratada deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

12.9.3. Se por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante for paralisação a prestação dos serviços, sendo que no período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

12.10. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela Contratada.

13. DO REAJUSTE

13.1 O preço proposto é fixo e irrevogável, na vigência do contrato de 12 meses.

14. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1 A garantia da execução será dispensada visto que o valor estimado se enquadra em Dispensa de Licitação.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa o Licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:

15.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6 Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

15.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica;

15.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Para as hipóteses elencadas nos subitens anteriores a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021:

15.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.2.2 Multa de:

15.2.2.1 - 1% (um por cento) por dia sobre o valor constante na Ordem de Serviço em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.2.2.2 - 5% (cinco por cento) sobre o valor constante na Ordem de Serviço, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.2.2.3 - 15% (dez por cento) sobre o valor constante na Ordem de Serviço, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

15.2.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

15.2.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar.

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

ALESSANDRA MOTA DE MENEZES
COORDENADOR(A) DE MATERIAL



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA MOTA DE MENEZES em 09/10/2023, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SULAMITA SOUSA DE OLIVEIRA
CHEFE SUBSTITUTO(A) DA SEÇÃO DE GESTÃO DE MATERIAL DE CONSUMO



Documento assinado eletronicamente por SULAMITA SOUSA DE OLIVEIRA em 09/10/2023, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MARIA HILARINA AIRES NUNES
RESPONSÁVEL PELO NÚCLEO DE SUSTENTABILIDADE



Documento assinado eletronicamente por MARIA HILARINA AIRES NUNES em 10/10/2023, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1637487&crc=EB63E4B5, informando, caso não preenchido, o código verificador **1637487** e o código CRC **EB63E4B5**.

0006601-52.2023.6.15.8000

1637487v43



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Anexo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90001/2024
(Processo SEI n.º 0006601-52.2023.6.15.8000)

ANEXO II

DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CATSER	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
01	Contratação de empresa especializada no serviço de coleta, transporte, descaracterização, descontaminação e destinação final de resíduos sólidos Classe I (lâmpadas fluorescentes tubulares e compactas espiraladas, lâmpadas de vapor de mercúrio, de sódio e metálico (queimadas e/ou quebradas), cartuchos de tóner (genérico/remanufaturado), fita de impressão, bolsa de nylon e pilhas e baterias de celular) produzidos pelas unidades do TRE-PB, seguindo os padrões da legislação em vigor, a ser feito por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente e certificada pelo cadastro técnico federal, conforme Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº 01/2023.	SERVIÇO	01	1333	

QUADRO DE DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

SUB-ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA	PESO MÁXIMO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
1.1	Serviço de coleta, transporte, descaracterização, descontaminação e destinação final de resíduos sólidos Classe I (lâmpadas fluorescentes tubulares e compactas espiraladas, lâmpadas de vapor de mercúrio, de sódio e metálico (queimadas e/ou quebradas)), conforme Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº 01/2023.	UND	2.500	-		
1.2	Serviço de coleta, transporte, descaracterização, descontaminação e destinação final de cartucho de tóner (genérico/remanufaturado) , conforme Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº 01/2023.	UND	120	-		
1.3	Serviço de coleta, transporte, descaracterização, descontaminação e destinação final de fita de impressão , conforme Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº 01/2023.	UND	60	-		
1.4	Serviço de coleta, transporte, descaracterização, descontaminação e destinação final de bolsa de nylon e outro materiais que não são biodegradáveis , conforme Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº 01/2023.	KG	-	70		
1.5	Serviço de coleta, transporte, descaracterização, descontaminação e destinação final de título de eleitor plastificado , conforme Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº 01/2023.	KG	-	30		
1.6	Serviço de coleta, transporte, descaracterização, descontaminação e destinação final de pilha alcalina (AA, AAA etc) e bateria de celular , conforme Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº 01/2023.	KG	-	80		

	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)	
--	----------------------------------	--

OBSERVAÇÃO:

1.º) Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT/CATSER e a do AVISO, prevalecerá a descrição do AVISO.

João Pessoa (PB), 21 de março de 2024.

ANDREZA ALVES GOMES
PREGOEIRO(A)



Documento assinado eletronicamente por ANDREZA ALVES GOMES em 21/03/2024, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1780427&crc=DA3F277F, informando, caso não preenchido, o código verificador **1780427** e o código CRC **DA3F277F**.

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
POR DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90001/2023
(Processo SEI n.º 0006601-52.2023.6.15.8000)**

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO
DISPOSTO NO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 07 DO CNJ**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO, para fins do disposto no art 3º da Resolução do CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução do CNJ nº 09 do CNJ e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea “a” do Enunciado Administrativo nº 01, que a nossa empresa não tem e nem irá contratar *DIRETORES* e *OCUPANTES DE FUNÇÃO DE GESTÃO DA EMPRESA*, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PB, durante o período de vigência do contrato decorrente deste certame.**

Local e data

Assinatura

OBSERVAÇÕES:

1) Constitui crime de falsidade ideológica:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte”. (Código Penal)

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
POR DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90001/2023
(Processo SEI n.º 0006601-52.2023.6.15.8000)**

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO
DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 156 DO CNJ**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO, para fins do disposto no artigo 4º da Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012 do CNJ, que a nossa empresa não colocará empregados para o exercício de funções de chefia que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da mencionada Resolução, devendo tal condição ser mantida durante todo o contrato.**

Local e data

Assinatura

OBSERVAÇÕES:

1) Constitui crime de falsidade ideológica:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte”. (Código Penal)